

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/17SME

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANDIRA – CNPJ/MF
N: 46.522.991/0001-73/ e COMUNIDADE KOLPING DE
JANDIRA “NOSSA SENHORA APARECIDA” CNPJ/MF
n: .51.243.145/0001-54

Pelo presente Termo de **COLABORAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JANDIRA**, portador do CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, portador do CPF n.º 096.706.078-84 e pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª ANA PAULA CORREA LEITE, portadora do CPF n.º 177.853.228-48, doravante designado **CONCEDENTE** e de outro lado a Organização Social Civil - **COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA “NOSSA SENHORA APARECIDA**, portadora do CNPJ/MF n.º 51.243.145/0001-54, representada por Maria da Conceição de Oliveira, portador(a) do CPF n.º 205.317.616-49, doravante designada de **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente Instrumento, nos termos das Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto a execução do PLANO DE TRABALHO proposto pela **COLABORADORA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014, modificada pela Lei n.º 13.204/2015, sendo parte integrante e indissociável deste Instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO- A **COLABORADORA** prestará **Serviço de Creche em período integral, até o limite de 22 crianças.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de **COLABORAÇÃO** e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º, do Art. 32 e no Art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- II – Efetuar os repasses de recursos a **COLABORADORA** para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$6.930,00** (seis mil novecentos e trinta reais) por 12 meses, no montante de **R\$83.160,00** (oitenta e três mil, cento e sessenta reais) por ano, através de transferências bancárias, nas contas correntes de custeio, assim designadas conforme quadro abaixo:

Verba	Valor mensal (12 meses)	Banco	Cód. da Ag.	N.º da Conta Bancária
Municipal	R\$6.930,00		3565-3	35.510-0
TOTAL repassado	R\$83.160,00			

- III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, os serviços prestados pela **COLABORADORA**, bem como orientá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

- IV – Notificar para que a **COLABORADORA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que

verificada alguma irregularidade, ocasionando retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto quanto à:

- a) Execução física e alcance das metas quantitativa e qualitativamente;
- b) Correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

VI – Quadrimestralmente e ao final do ano:

- a) Apreciar e homologar os Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

- I – Executar os serviços programas ou projetos no âmbito da política pública de Educação a que se refere o objeto;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, fiscalizações periódicas realizadas pela Secretaria Gestora e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SME, por meio do Relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII – Prestar Contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sexta deste Termo de **COLABORAÇÃO**, inclusive apresentar mensalmente notas fiscais, extrato, conciliação bancária e demonstrativo mensal de receitas e despesas e outros documentos que cabem necessários;
- IX – Comprovar com certificação a formação inicial do RH - Recursos Humanos previstos nas suas respectivas áreas e funções a fim de assegurar a efetiva execução do Plano de Trabalho;
- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos

- fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI – Assegurar a CMA, ao CME e aos demais Conselhos(caso necessário), condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII - Apresentar Relatório Mensal, conforme Lei Municipal nº2009/2013.
- XIII - Alimentar e manter atualizados os Sistemas de Controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SME;
- XIV - A **COLABORADORA** deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SME, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;
- XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de **COLABORAÇÃO**, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVI - Comunicar à SME toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- XVII - Apresentar, na ocasião da Prestação de Contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XVIII - Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SME, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos trabalhadores contratados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- XX - Promover a publicação integral de extrato do Relatório de Execução Físico-Financeira deste **Termo de COLABORAÇÃO**, nos termos do art. 11, da Lei n.º Federal n.º 13.019/2014.
- XXI - Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e deverão constar obrigatoriamente na Prestação de Contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários das eventuais aplicações financeiras fornecidos pela instituição bancária.
- XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta aos fornecedores mediante DOC, TED ou Débito, à pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, **vedada** a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- XXIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em banco público, citados neste Instrumento,

- XXIV - Responsabilizar-se **exclusivamente** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- XXV - Responsabilizar-se **exclusivamente** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **Termo de COLABORAÇÃO**, manter as CNDs em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XXVI - Elaborar e entregar o Balanço Patrimonial e Analítico, e demais Demonstrações Contábeis solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, segundo as normas contábeis vigentes para o Terceiro Setor;
- XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas e os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.
- XXVIII- Exigir a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica, após tirar cópia e juntar na prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da COLABORADORA:

- I - **Realizar diagnóstico**, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a Rede de Serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- II - Elaborar Plano de Trabalho contendo o Plano Físico-Financeiro seguindo as diretrizes da Lei Municipal 2009/2013; Lei Federal nº13.019/2014, Instrução Normativa nº02/16 do Tribunal de contas e outras que se couberem necessárias.
- III - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

DO EMPENHO

Subcláusula primeira. A referida despesa correrá por conta da funcional programática 09.11.00.33.50.43.0012.365.209.2055.01.21.00.00.0.01215 fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A COLABORADORA Prestará Contas ao CONCEDENTE da seguinte forma:

I - **Cláusula primeira.** A prestação de contas deverá ser efetuada de forma mensal e anual, na seguinte forma:

Mensal e anual: A Prestação de Contas deverá estar de acordo com a Lei municipal nº2009/2013, com a Instrução Normativa nº02/16 do Tribunal de Contas e com a Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações.

§ 1.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência desta Parceria;

§ 2.º - Não poderão ser pagas com recursos desta Parceria, despesas com:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor, funcionário e/ou empregado público ativo ou aposentado sem que a Lei específica e ou a Lei de Diretrizes Orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora de prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto desta Parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela **COLABORADORA** que não atenda às exigências do artigo 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

VII - Bens permanentes;

§ 3.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas, ou o cancelamento do Termo de Colaboração e a inclusão da Organização Civil no CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público).

§ 4.º - É responsabilidade exclusiva da **COLABORADORA** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h”, do Art. 35, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria N.º 32.815/2016** realizará o Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo da fiscalização e monitoramento pelo Conselho Municipal de Educação - CME, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso aos servidores da SME, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento constatada pelos Conselhos afins, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação será comunicado ao Gestor da Parceria que, ouvida a CMA, deliberará quanto à implicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g”, do Art. 35, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica designado como Gestor desta Parceria a Sra Adriana Zazirkas, portador(a) do CPF n.º113.261.818-58.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de: a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada (se necessário), após Parecer dos responsáveis Técnicos, manifestação por escrito do(a) Gestor(a) da Parceria e com anuência do CME.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.º - Entendendo a COLABORADORA necessidade de readequação do Plano de Trabalho e do Plano Físico-Financeiro a mesma deve manifestar-se formalmente ao Gestor da Parceria, para apreciações e ciência aos Conselhos afins e deliberação do CME;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à **COLABORADORA** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima quarta, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso aos servidores da SME, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento constatada pelos Conselhos afins, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação será comunicado ao Gestor da Parceria que, ouvida a CMA, deliberará quanto à implicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea "g", do Art. 35, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica designado como Gestor desta Parceria a Sra Adriana Zazirkas, portador(a) do CPF n.º 113.261.818-58.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de: a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada (se necessário), após Parecer dos responsáveis Técnicos, manifestação por escrito do(a) Gestor(a) da Parceria e com anuência do CME.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.º - Entendendo a COLABORADORA necessidade de readequação do Plano de Trabalho e do Plano Físico-Financeiro a mesma deve manifestar-se formalmente ao Gestor da Parceria, para apreciações e ciência aos Conselhos afins e deliberação do CME;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à COLABORADORA apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima quarta, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

§ 2.º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, bem como os saldos dos recursos existentes para fins de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de **COLABORAÇÃO**, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e COLABORADORA em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a COLABORADORA ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SME, facultada a ampla defesa e o contraditório do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela SME do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Gestor da parceria.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades emitida pelo Órgão Gestor, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da SME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A COLABORADORA compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta parceria;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação via e-mail institucional da COLABORADORA como meio hábil e legal. A COLABORADORA compromete-se a informar por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço constado neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento, desde que aprovado em Plenária pela SME e pelo CAS (Conselho de Avaliação da Subvenção).

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Por sua vez, quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível, desde que aprovado em

Plenária pela SME. Em razão da eventual adequação da legislação, este termo poderá ser revisado ou ajustado durante a execução das parcerias, ficando a entidade submissa a essas adaptações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho contendo seu Plano Físico-Financeiro apresentado pela COLABORADORA e aprovado pelo MUNICÍPIO através da Lei Municipal específica nº2.157/2016 de 05 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Jandira/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Jandira, SP 03 de fevereiro de 2017



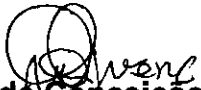
Paulo Fernando Barufi da Silva
Prefeito Municipal.



Sandra Regina de A Cavalcante
Diretora de Convênios



ANA PAULA CORRÊA LEITE
Secretária Municipal de Educação



Maria da Conceição de Oliveira
Presidente da Entidade
CPF.: 51.243.145/0001-54

